



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

L.º 25 / 12 / 02
N.º 2024 pag. 02
Journal da Região

LEI N° 658 de 17 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre proibição de corte de fornecimento de energia elétrica.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

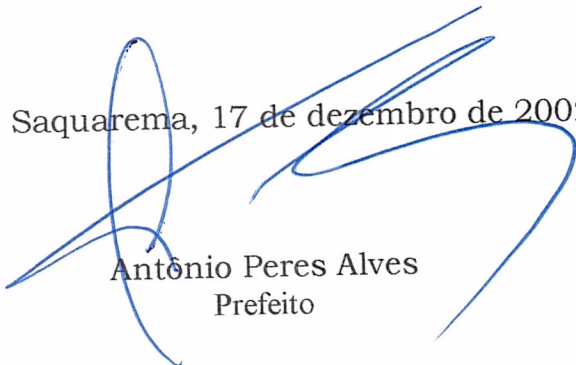
Art. 1º - Fica terminantemente proibido o corte de fornecimento de energia elétrica após 10:00 horas de Sexta-feira até as 10:00 horas de Segunda-feira e após as 10:00 horas da véspera de feriado até 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior. Devendo o consumidor ser avisado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará em comunicações à Agência Nacional de Energia, para as devidas providências. Sendo obrigatória a religação imediata sob pena de indenização.

Art. 3º - Se a empresa reincidir no descumprimento desta lei, ficará sujeita a multa de até cem vezes o valor do débito do consumidor junto à concessionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica (Companhia de eletricidade do Rio de Janeiro S.A. -CERJ), devendo tais recursos ser aplicados na manutenção de iluminação pública ou implantação de projeto de rede elétrica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de dezembro de 2002.


Antônio Peres Alves
Prefeito